

LEI Nº 1.587, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Projeto de Lei nº 970/2026
Autoria do Poder Executivo Municipal

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ADQUIRIR BEM IMÓVEL MEDIANTE
DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, AUTORIZA O
PARCELAMENTO DA INDENIZAÇÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável, para fins de utilidade pública, o imóvel urbano sem benfeitorias, com área total de 500,00m², localizado na Rua Manoel Leôncio de Moraes, 220, esquina com a Rua Flórida, Centro, São Lourenço da Serra/SP.

Parágrafo Único. O imóvel de que trata o *caput* encontra-se registrado sob a Matrícula nº 127.226 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeverica da Serra, e cadastrado na municipalidade sob o nº 221526355016800000, constando como proprietária a empresa PORTAL DO RIBEIRA INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.613.180/0001-26.

Art. 2º A aquisição do imóvel especificado no art. 1º destina-se, exclusivamente, à incorporação ao patrimônio público municipal para a implantação e construção de uma nova escola municipal, em complementação à área pública contígua.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento da justa indenização, apurada mediante Laudo de Avaliação Imobiliária exarado por profissional habilitado,

consubstanciada no valor total máximo de R\$ 746.467,80 (setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), de forma parcelada, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 20.735,22 (vinte mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos).

§ 1º O valor das parcelas vincendas será reajustado anualmente, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se a variação percentual acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º A consolidação do acordo extrajudicial fica estritamente condicionada à imediata, definitiva e irrevogável transferência da posse e da propriedade plena (registro na matrícula) ao Município de São Lourenço da Serra, a ser efetivada concomitantemente à assinatura da Escritura Pública de Desapropriação, independentemente da quitação integral do parcelamento previsto no *caput*.

Art. 4º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a reter e compensar, do montante da indenização devida, os débitos fiscais incidentes sobre o imóvel objeto desta Lei que se encontrem inscritos em Dívida Ativa, notadamente os referentes aos exercícios de 2020 e 2025, caso não sejam previamente liquidados pela proprietária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. Para a assunção e o fiel cumprimento das obrigações financeiras que ultrapassem o corrente exercício, o Poder Executivo fará constar nos Projetos de Lei do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) dos exercícios subsequentes, as dotações necessárias e suficientes ao integral pagamento das parcelas vincendas, em estrita observância à Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 24 de setembro de 2026.



FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal